GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-010300.989.26-6 (ref. TC-019815.989.22-3) - Embargos de Declaração.

Embargante: Instituto Sócrates Guanaes – ISG.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2022, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde ao Instituto Sócrates Guanaes – ISG.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Sonia Aparecida Alves, Marcela Pégolo da Silveira (Coordenadoras da CGCSS) e André Mansur de Carvalho Guanaes Gomes (Diretor-Presidente do ISG).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/04/26, que julgou parcialmente irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor de R$2.003.637,02, e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93, além de aplicar multas individuais nos valores de 500 UFESPs ao responsável André Mansur de Carvalho Guanaes Gomes e de 200 UFESPs ao responsável Jeancarlo Gorinchteyn.

Advogados: Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183), Daniel Chierighini Barbosa (OAB/SP nº 306.229), Crislayne Moura Leite Lizieiro (OAB/SP nº 445.926), Ana Paula de Assis Matias (OAB/SP nº 501.589), Benedicto Pereira Porto Neto (OAB/SP nº 88.465), Sarah Bria de Camargo (OAB/SP nº 378.335) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Antonio Baldo.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. OMISSÃO QUANTO AO PEDIDO DE SOBRESTAMENTO. INTEGRAÇÃO DO JULGADO. INDEFERIMENTO. AUTONOMIA CONSTITUCIONAL DO CONTROLE EXTERNO E

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-W157-8ISQ-7CEH-5NB2

GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

INDEPENDÊNCIA DAS INSTÂNCIAS. ERRO MATERIAL E OMISSÃO NA ANÁLISE DE PROVA DOCUMENTAL. GLOSA DE SERVIÇOS MÉDICOS. VALOR DA CONDENAÇÃO SUPERIOR AO CUSTO CONTRATUAL DO SERVIÇO. ERRO DE PREMISSA FÁTICA. ACOLHIMENTO PARCIAL COM EFEITOS INFRINGENTES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a e. 2ª Câmara, em sessão de 07 de julho de 2026, preliminarmente conheceu dos Embargos de Declaração e, ante o exposto no voto do Relator, inseridos aos autos, deu-lhes acolhimento parcial, com a atribuição de excepcionais efeitos infringentes, para o fim de: 1.Sanar a omissão apontada, integrando a fundamentação do Acórdão para registrar o indeferimento do pedido de sobrestamento do feito, dada a independência das instâncias e a competência autônoma desta Corte de Contas; 2. Reconhecer o erro material no cálculo da glosa referente à empresa Profemme Serviços Médicos Ltda., redimensionando o valor da condenação neste item específico para adequá-lo aos custos expressamente previstos na proposta comercial constante do Evento 283.69, reduzindo o valor da condenação de R$ 959.472,00 para R$ 470.570,88.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 07 de julho de 2026.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

SAMY WURMAN – Relator

Scr

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-W157-8ISQ-7CEH-5NB2